



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.906, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA A LEI Nº3.614, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 3.614, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Lavras, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações da presente lei.

Art. 2º Os artigos 2º e 5º; o artigo 6º, *caput* e §§1º, 3º e 4º e os §§4º e 5º do artigo 8º, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público ou Conselheiro Tutelar em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada na sede de Lavras.

Parágrafo único – Quando não for necessário o pernoite do servidor e o afastamento for superior a 06 (seis) e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o mesmo fará jus a meia diária.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem, para servidores públicos e Conselheiros Tutelares, são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo atualizará, anualmente no mês de janeiro, por meio de ato próprio, os valores das diárias constantes da Tabela do Anexo I, desta lei.

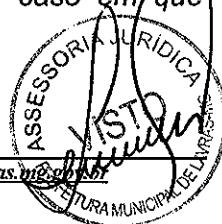
§ 2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou Conselheiro Tutelar exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º Aos servidores públicos, é vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas em viagens com alimentação, locomoção urbana e hospedagem.

Art. 6º As diárias dos servidores públicos e dos Conselheiros Tutelares, até o limite de 05 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa fundamentada do servidor público ou conselheiro tutelar solicitante e autorização do Prefeito, Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.614, de 10 de dezembro de 2009, que altera a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de junho de 2010, CERTIFICO que
foi publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, em 30 de novembro de 2012, e
segundo da Prefeitura Municipal de Lavras, é de responsabilidade do Aviso do
Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 2º

§ 3º O servidor ou conselheiro tutelar que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou conselheiro deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão responsável pelas finanças do Município.

Art. 8º

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Quando for utilizado transporte aéreo o valor da diária do servidor público poderá ser acrescido em 20% (vinte por cento) para despesas com táxi, desde que comprovado através de recibo.

§ 5º Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

§ 6º

Art.3º Ficam criados os artigos 5ºA e 17A, com a seguinte redação:

Art. 5ºA O pagamento das diárias dos agentes políticos será feito mediante indenização dos valores gastos, no exato valor das notas fiscais ou documentos legais comprobatórios de sua realização.

§1º As despesas de que trata o caput deste artigo serão indenizadas, em valor não superior a 4% do subsídio do Prefeito Municipal, por dia de viagem, podendo utilizar, dentro deste teto:

I – até 50% para gastos com deslocamento;

II – até 25% para gastos com hospedagem;

III – até 25% para gastos com alimentação.

§ 2º Na definição de deslocamento, de que trata o I, do §1º, deste artigo, está compreendido o valor com locomoção urbana e com o deslocamento do município de Lavras para o município de destino, e vice-versa.

§3º No caso de necessidade justificada de deslocamento por transporte aéreo, o valor das passagens de ida e volta não estará sujeito ao teto estabelecido no § 1º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

deste artigo, desde que haja, comprovadamente, a cotação prévia para o trecho (ida e volta), dos preços de no mínimo 02 (duas) companhias aéreas distintas, optando-se, sempre que possível, pela proposta de menor valor.

§4º O pagamento das diárias somente poderá ocorrer após a análise de comissão composta servidores efetivos, nomeados por decreto do Poder Executivo, ficando impedidos da análise da documentação, o ordenador da despesa e o requerente.

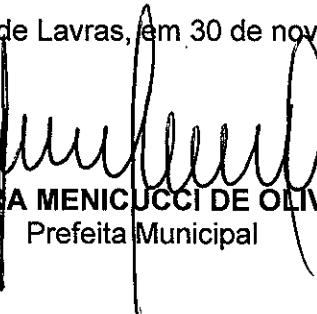
§8º A comissão para análise dos documentos será composta de 3 membros efetivos e outros três suplentes, que atuarão em caso de impedimento de algum dos membros efetivos.

§9º O agente político solicitante da diária deverá apresentar prestação de contas da viagem à Comissão, em até 5 (cinco) dias após o retorno, contendo os comprovantes de comparecimento, notas fiscais dos gastos efetuados e o relatório circunstanciado de viagem, previsto no Anexo III desta lei, ficando o agente político obrigado a restituir o valor recebido, caso a documentação não seja aprovada.

Art. 17A Será dada publicidade às prestações de contas das diárias recebidas pelos agentes políticos, bimestralmente, com fixação em local próprio da sede da Prefeitura Municipal e na página da internet.

Art. 4º O Anexo I, da Lei 3.614, de 10 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta lei:

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de novembro de 2012.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS
PARA O TERRITÓRIO NACIONAL**

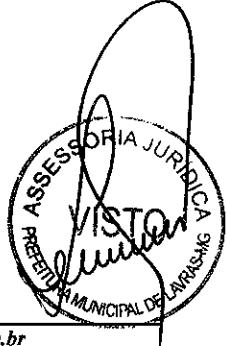
TABELA DE VALORES – DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL			
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)
Brasília - DF	400,00	300,00	250,00
Capitais, exceto Belo Horizonte e Brasília	300,00	250,00	200,00
Belo Horizonte	250,00	200,00	180,00
Demais Municípios com distância superior a 250 km	200,00	180,00	150,00
Demais Municípios com distância de até 250 km	150,00	100,00	80,00

Enquadramento:

Faixa I: Prefeito e Vice Prefeito.

Faixa II: Secretário Municipal, Assessores Jurídico e de Controle Interno.

Faixa III: Servidor Público (concursado, contratado, e demais cargos comissionados) e Conselheiros Tutelares.



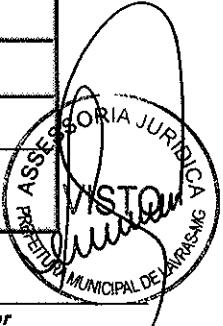


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM.			
EXERCÍCIO :	DATA DA SOLICITACAO:		
SOLICITANTE:			
FUNÇÃO/ CARGO:			
PERÍODO:			
INÍCIO:			
LOCALIDADE(S)	CIDADE(S):	ESTADO(S):	
OBJETIVO:			
DESPESAS			
Quantidade Diárias	Valor Solicitado	Valor Aprovado	
APROVAÇÃO:			
DATA:			
CARIMBO/ ASSINATURA:			
VISTO DEP.			
DATA:			
CARIMBO/ ASSINATURA:			





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

		RELATÓRIO DE VIAGEM					
EXERCÍCIO:		DATA DA SOLICITAÇÃO:					
SOLICITANTE:							
FUNÇÃO/CARGO:							
PRESTAÇÃO DE CONTAS:							
<input type="checkbox"/> DIÁRIAS ANTECIPADAS				<input type="checkbox"/> DIÁRIAS VENCIDAS			
VIAGENS PREVISTAS, período de:							
Início: / /		Término: / /					
Dia	Mês	Origem	Destino	Horário		Transporte Utilizado	
				Saída	Chegada		
OBJETIVO DA VIAGEM:							
ATIVIDADES REALIZADAS:							
JUSTIFICATIVA:							
Quantidade de Diárias	Valor Recebido	Valor a Restituir	Valor a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito		
APROVAÇÃO:							
DATA:							
CARIMBO/ASSINATURA:							
VISTO DEP.							
DATA:							
CARIMBO/ASSINATURA:							

